



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 27/2025

Piumhi, 28 de janeiro de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor
José Welington da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.”**

Nesta oportunidade, com fundamento no artigo 40 da LOM, solicitamos especial atenção no sentido de colocar a apreciação do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**.

A urgência se justifica conforme informado na justificativa que acompanha o Projeto de Lei.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a, e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Município de Piumhi autorizado a conceder contribuição no valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) per capita, conforme IBGE/TCU - (37.742 habitantes), totalizando o valor de R\$181.161,60 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) **mensal** para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, durante o exercício de 2025, que corresponderá ao total global na ordem de **R\$2.173.939,20** (*dois milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos*), com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde em média e alta complexidade.

Parágrafo Único. Para a transferência da verba que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, a qual deverá prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no Termo de Convênio.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.10302.0011.2009.335041 prevista no orçamento em curso.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Piumhi – MG, 28 de janeiro de 2025.

Dr. PAULO CESAR VAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº...../2.025

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **“ Autoriza o Poder Executivo a conceder e repassar contribuição para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi/MG e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei prevê autorização expressa para transferir mensalmente, durante este exercício de 2025, o valor de **R\$181.161,60 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos)** para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de reforço do custeio das ações e serviços de saúde.

De acordo com a informação recebida pelo Município, a Instituição está com um déficit mensal de aproximadamente R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), referente a plantões de especialidades, maternidade, clínica médica, pediatria, UTI, cirurgia geral, anestesia, cardiologia, nefrologia, neurologia, enfim, diversas especialidades essenciais e exigidas para atendimento da população nas demandas de saúde pública.

Todos nós temos conhecimento que a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi atende a uma micro região composta por 07 (sete) municípios, sendo Doresópolis, Capitólio, Pimenta, São Roque de Minas, Vargem Bonita, Guapé e

A signature in blue ink, appearing to read "HENRIQUE LOPES DE MELLO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Piumhi, de acordo com a PPI (Programação Pactuada e Integrada) alocada na Unidade de Saúde.

Para o cumprimento dessa demanda, tendo em vista envolver serviços de saúde de média e alta complexidade, são alocados recursos da União e do Estado, porquanto afetas a estes entes na estrutura organizacional do SUS.

Importante salientar que desde que o município assumiu a gestão de prestadores, passou a figurar como intermediário para recebimento e posterior transferência desses recursos à Santa Casa com incumbência de fiscalizar o cumprimento das metas.

Nesse sentido, todos os recursos até então recebidos a partir de 1º de junho de 2024, já foram repassados ao prestador não havendo, portanto, pendencia entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

Embora o Município esteja em dia com estes repasses e também com o custeio dos plantões de urgência e emergência, o déficit alegado pela Santa Casa diz respeito ao atendimento das demandas de média e alta complexibilidade que são de custeio do Estado e da União.

Para buscar meios de solucionar o problema, em data de 22 de janeiro de 2025 reuniram-se os prefeitos representantes dos municípios que compõem a microrregião, a representante da Secretaria Regional de Saúde, Promotor de Justiça e os representantes da Instituição, onde ficou decidido que cada município irá contribuir com valor proporcional à sua população, no valor perca pita de R\$4,80 (quatro reais e oitenta centavos), já que o Estado de Minas Gerais cruzou os braços.

É de se ressaltar que levando em conta a relevância do tema, saúde pública destinada ao atendimento de significativo número de usuários, os Municípios assistidos estão dispostos a empenhar esforços para que não haja descontinuidade no atendimento da população.



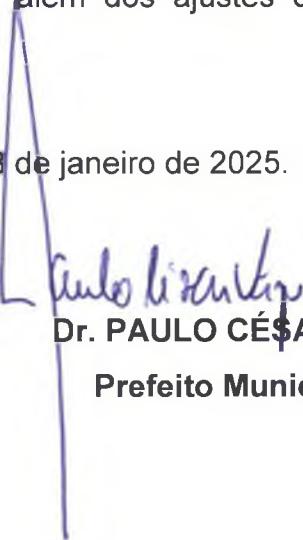
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Diante desta situação, encaminhamos o presente Projeto para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**, haja vista que há necessidade e urgência no repasse dos referidos valores para Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, sabendo que após a esperada aprovação desta lei ainda são necessários os trâmites burocráticos para assinatura do convênio e transferência dos valores, além dos ajustes das partes para cumprimento do convencionado.

Piumhi – MG, 28 de janeiro de 2025.


Dr. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

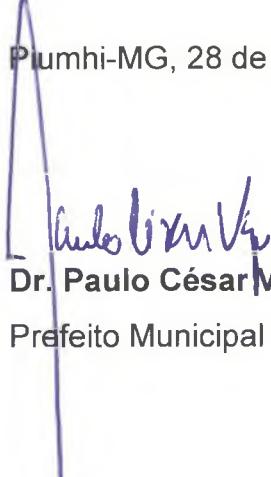
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, para os devidos fins dispostos no inciso I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que **“Projeto Lei Autoriza Liberação de Recursos destinados a Repasse de Contribuição e dá outras providências”** que possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2.025.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Declaramos, para os devidos fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-Financeiro para as despesas relativas ao Projeto de Lei que **"Projeto Lei Autoriza Liberação de Recursos destinados a Repasse de Contribuição e dá outras providências"**, está prevista na lei orçamentária do exercício de 2.025.

Piumhi-MG, 28 de janeiro de 2.025.

Maria Perpetua da Silva Félix

Secretaria de Administração e Finanças

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

ANO: 2025

CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

1 - APRESENTAÇÃO:

Plano de trabalho apresentado a Prefeitura Municipal de Piumhi e Secretaria Municipal de Saúde para repasse financeiro para manutenção dos serviços assistenciais hospitalares 24 horas por dia. 7 dias por semana, em média e alta complexidade.

2 - OBJETIVO:

Proporcionar uma saúde de qualidade contínua para os municíipes por meio de auxílio financeiro para manutenção dos serviços hospitalares.

3 - OBJETIVO ESPECÍFICO:

Repasso de recurso financeiro para custeio de despesas à manutenção dos serviços de atendimento e assistência de média e alta complexidade à população que procura a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi.

4 - JUSTIFICATIVA:

Um estudo realizado pela Santa Casa de Misericórdia de Piumhi comprovou a existência de um déficit mensal aproximado de R\$396.072,00 que impossibilita a manutenção da prestação de serviços assistenciais hospitalares. Para evitar uma desassistência à saúde de toda população da microrregião de Piumhi, é necessário um apoio financeiro à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi para custear referido déficit.

5 – DEFINIÇÃO DE VALORES:

Será calculado o valor de R\$4.80 (quatro reais e oitenta centavos) por habitante por mês.

Considerando o estudo realizado pelo IBGE sobre a estimativa de habitantes de cada município em 2024, que informou ter o Município de Piumhi 37.742 habitantes (fonte <https://cidades.ibge.gov.br>), o valor mensal do presente convênio será de R\$181.161,60 (cento e oitenta e um mil cento e sessenta e um reais e oitenta centavos).

6 – CONVENENTE:

6.1 – RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

6.2 – CNPJ

16.781.346/0001-04

6.3 – ENDEREÇO:

RUA PADRE ABEL, 332 – CENTRO

6.4 – CIDADE:

PIUMHI

6.5 – CEP:

37.925-000

6.6 – TELEFONE

37-3371-9200

6.7 – FAX:

6.8 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

PAULO CESAR VAZ

6.9 – CPF:

6.10 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR:

MG [REDACTED] SSP/MG

6.11 – CARGO:

PREFEITO MUNICIPAL

6.12 – DATA DE VENCIMENTO

DO MANDATO: 2028

7 – CONVENIADA:

7.1 – RAZÃO SOCIAL

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI

7.2 – CNPJ

23.591.126/0001-83

7.3 – ENDEREÇO:

PRAÇA GUIA LOPES, Nº 53 – CENTRO

7.4 – CIDADE:

PIUMHI

7.5 – CEP:

37925-000

7.6 – TELEFONE:

37-3371-9500

7.7 – FAX:

37-3371-9538

7.8 – CONTA:

[REDACTED]

7.9 – BANCO:

[REDACTED]

7.10 – AGENCIA:

[REDACTED]

7.11 – PRACA DE

PAGAMENTO: PIUMHI - MG

7.12 – NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

GASPARINO DOS SANTOS

7.13 – CPF:

[REDACTED]

7.14 – C.I/ORGÃO EXPEDIDOR:

666850 OAB MG

7.15 – CARGO: PROVEDOR

7.16 – DATA DE VENCIMENTO

DO MANDATO: 2026

7.17 – NACIONALIDADE:

BRASILEIRO

7.18 – ESTADO CIVIL:

[REDACTED]

7.19 – PROFISSÃO:

ADVOGADO

7.20 – ENDEREÇO RESIDENCIAL:

RUA JOSE M GUIMARAES, 6, CS

7.21 – CEP:

37925-000

7.22 – NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRE LUIS SANTOS CASTRO	7.23 – N° CRM 60546								
7.24 – ENDEREÇO ELETRONICO (e-mail): diretoriatecnica@santacasapiumhi.com.br									
8 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:									
8.1 – PROGRAMA/TÍTULO: CUSTEIO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.									
8.2 – FUNDAMENTAL LEGAL: ART. 198 E 199, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL									
8.3 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:									
INÍCIO: 01/2025	TÉRMINO: 12/2025								
8.4 - PESSOAS BENEFICIADAS:									
QUANTIDADE: 37.742 HABITANTES IBGE	DESCRIÇÃO: PÚBLICO ALVO: RECÉM-NASCIDOS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, GESTANTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS RESIDENTES EM PIUMHI.								
8.5 - FONTE DE RECURSO: TESOURO DO MUNICÍPIO DE PIUMHI EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUMHI									
9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)									
META: CUSTEAR DESPESAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI.									
ETAPA/FASE: O VALOR SERÁ REPASSADO MENSALMENTE									
10 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS									
10.1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONVENENTE:									
CUSTOS DE CUSTEIO <table border="1"> <thead> <tr> <th>NATUREZA DAS DESPESAS</th> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>VALOR DO REPASSE POR MÊS</th> <th>VALOR TOTAL DO CONVÊNIO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>CUSTEIO DE DESPESAS HOSPITALARES</td> <td>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (12 MESES) Despesas Diversas</td> <td>R\$181.161,60</td> <td>R\$ 2.173.939,20</td> </tr> </tbody> </table>		NATUREZA DAS DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO REPASSE POR MÊS	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	CUSTEIO DE DESPESAS HOSPITALARES	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (12 MESES) Despesas Diversas	R\$181.161,60	R\$ 2.173.939,20
NATUREZA DAS DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO REPASSE POR MÊS	VALOR TOTAL DO CONVÊNIO						
CUSTEIO DE DESPESAS HOSPITALARES	JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025 (12 MESES) Despesas Diversas	R\$181.161,60	R\$ 2.173.939,20						
11- PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL SERÁ REALIZADA MENSALMENTE. E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ATÉ TRINTA DIAS APÓS O FIM DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.									

GASPARINO DOS
SANTOS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GASPARINO DOS
SANTOS: [REDACTED]
Dados: 2025.01.27 20:18:37 -03'00'

Gasparino dos Santos
Provedor da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

TERMO DE CONVÊNIO N° XX/2.025 PARA REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG.

O MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 16.781.346/0001-04, com endereço na Rua Padre Abel, 332, em Piumhi - Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Paulo César Vaz**, [REDACTED], titular do RG n. MG- [REDACTED] SSP-MG, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], domiciliado nesta cidade de Piumhi, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI/MG**, entidade reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº93.081, de 07/08/1986, pela Lei Estadual nº. 5.619, de 27/11/1970 e pela Lei Municipal nº 566, de 04/05/1970, inscrita no CNPJ nº 23.591.126/0001- 83, com sede na Praça Guia Lopes, nº53, Centro na cidade de Piumhi/MG, CEP nº37.925-000, representada por seu Provedor **Gasparino dos Santos**, [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro: [REDACTED], na cidade de Piumhi/MG, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar de comum acordo o presente convênio para repasse financeiro autorizado pela Lei Municipal [REDACTED], mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto deste convênio repasse financeiro para manutenção dos serviços assistenciais hospitalares 24 horas por dia, 7 dias por semana, em média e alta complexidade de modo a proporcionar uma saúde de qualidade contínua para os municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento serão prestados pela CONVENIADA, diretamente a população de Piumhi/MG, GRATUITAMENTE, e se necessário, população da região e transitantes da rodovia MG-050 e demais rodovias de ligação entre as cidades da região, considerando que o Município não dispõe de hospitais públicos habilitados para prestação dos serviços especificados no presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS GERAIS

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 1) Os serviços constantes do objeto deste convênio serão prestados diretamente por profissionais escalados pela CONVENIADA.
- 2) Para os serviços deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento:
 - a) O profissional que tenha vínculo de emprego com a conveniada;
 - b) O profissional de seu corpo clínico;
 - c) O profissional autônomo que presta serviços a conveniada;
 - d) O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas letras anteriores, é admitido pela conveniada nas suas instalações para prestar serviços.
- 3) A CONVENIADA não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, quaisquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse convênio.
- 4) A CONVENIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste convênio.
- 5) É responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização do material para execução do objeto desse convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o conveniente.
- 6) A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente, na hipótese de atraso de pagamento do repasse superior a 90 (noventa) dias pelo CONVENENTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna.
- 7) O profissional pago com recurso deste convênio não poderá ser servidor público municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

- 1) Repassar o(s) recurso(s) financeiro(s) dentro do(s) valor(es) e prazo(s) previsto(s) neste convênio;
- 2) Fiscalizar a execução do presente convênio através da Secretaria Municipal de Saúde Pública e do Conselho Municipal de Saúde e, se necessário, interveniência de demais órgãos competentes;
- 3) Acompanhar, examinar, monitorar e aprovar as prestações de contas do recurso objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a fornecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, se obrigando ainda a:

- 1) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência;
- 2) Atender ao paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3) Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

- 5) Notificar o CONVENENTE no prazo de 15 (quinze) dias, eventual alteração de sua razão social, de mudança de Diretoria, contrato ou estatuto;
- 6) A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a conveniada o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do CONVENENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente convênio inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até dia 31/12/2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, podendo, em situação excepcional ser prorrogado por até igual período, mediante TERMO ADITIVO e em caso justificadamente aceitável pelo CONVENENTE, e que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES

O CONVENENTE repassará o montante de R\$ 2.173.939,20 (dois milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) em 12 parcelas mensais de R\$ 181.161,60 (cento e oitenta e um mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal acima refere-se ao valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) per capita, conforme IBGE/TCU (37.742 habitantes).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores serão creditados em conta bancária da CONVENIADA, BANCO XXXXXX Agência: XXXXXX – Conta: XXXXXX, específica para este convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo complemento de valores por parte da CONVENIADA, para pagamento de despesas referente a este convênio, bem como pagamento de despesas bancárias, deverão ser computados como contrapartida, para efeitos de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente/2025.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados neste convênio não serão objeto de reajuste ou atualização monetária, tendo em vista que sua vigência não ultrapassará a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do presente convênio será avaliada mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das suas cláusulas e condições estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto do presente convênio.
- 2) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade da CONVENIADA poderá ensejar a rescisão deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 3) A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o COVENENTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste convênio.
- 4) A CONVENIADA facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do conveniente designados para tal fim.
- 5) Em qualquer hipótese é assegurada ao CONVENENTE amplo direito de defesa nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA/RESCISÃO

- 1) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita no prazo de 120 (cento e vinte) dias ocasionando multa no valor igual ao do convênio caso não respeitado este prazo.
- 2) Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, pelo desvio de suas finalidades, pela superveniência de forma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível ou ainda em razão de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá prestar contas mensalmente, através de documentos comprobatórios e notas fiscais, em concordância com o Plano de Trabalho, inseridos na Plataforma MROSC – SISAMO, onde é dada transparência as informações através de link disponível no site do Município de Piumhi, e entregues fisicamente para apreciação de COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS e a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aprovação, a Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá colocar os documentos entregues pela CONVENIADA para apreciação do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, o qual emitirá documento, ata ou resolução de aprovação ou não da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PENALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Em caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e em casos de inadimplência ou ausência na prestação de contas, o recurso será suspenso temporariamente até regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado por extrato ou em sua íntegra, na forma legal, conforme disposições da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste convênio fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e efeitos legais.

Piumhi/MG, XX de Janeiro de 2.025.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

Gasparino dos Santos
Provedor da Entidade

Testemunhas:

1) _____
CPF nº _____

2) _____
CPF nº _____



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI

CNPJ: 23.591.126/0001-83 CNES: 2776000



Ofício 0901/2025/DIR/SCMP

Piumhi-MG, 09 de janeiro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor
Paulo César Vaz
Prefeito Municipal
Município de Piumhi

Recebi em:
09 / 01 / 2025
Piumhi - 9:25 hs

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), inscrita no CNPJ sob o nº 23.591.126/0001-83, Inscrição Municipal nº 319/89, com sede na Praça Guia Lopes, nº 53, Centro, Piumhi-MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo diretor técnico Doutor André Luis Santos Castro, inscrito no CRM-MG sob o nº 60.546, vem por meio deste, expor e solicitar:

É de conhecimento de Vossa Senhoria a dificuldade que os hospitais filantrópicos, públicos e privados de todo o país enfrentam para a contratação de pediatras.

Além da falta de plantonistas, um estudo de custo hospitalar por setor realizado por este nosocomio, demonstrou um déficit mensal aproximado de R\$540.000,00, considerando o valor dos repasses recebidos pela Instituição e o valor das despesas fixas, dessa forma, esse déficit impossibilita um reajuste no valor dos plantões e ocasionalmente influência na data de pagamento dos repasses aos médicos.

Ainda, de acordo com a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.289, DE 25 DE JULHO DE 2023, é destinado para esta Instituição apenas 35% de percentual de custeio para pagamento de equipe mínima (médicos e enfermeiros).

Em razão dessas dificuldades, esta Instituição poderá ficar sem plantonista especialista em pediatria a partir do dia 07 de fevereiro de 2025, o que impactará diretamente na prestação de serviços nos setores de pediatria e maternidade.



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI



CNPJ 23.591.126/0001-83 CNES 2776606

Ressaltamos que esta Instituição continua incansavelmente buscando profissionais para o preenchimento da escala de plantão, mas devido as negativas que recebemos até o momento é importante notificar o risco dessa desassistência.

Posto isto, é o presente para informar sobre o risco da suspensão das atividades dos setores de pediatria e maternidade a partir do dia 07 de fevereiro de 2025.

Destacamos que continuaremos a buscar meios de preencher o vazio na escala. e, até o dia 27 de janeiro de 2025, iremos informar se obtivemos êxito na contratação de pediatras ou se os serviços mencionados serão realmente suspensos.

Solicitamos desde já, o apoio de Vossa Senhoria no planejamento do Plano de Contingência para suprir os atendimentos de saúde à toda população da Microrregião de Piumhi que necessitem de atendimento médico hospitalar de maternidade e pediatria.

Ainda, se no dia 27 de janeiro de 2025 for definida a suspensão das atividades mencionadas, solicitamos o apoio de Vossa Senhoria para realização da transferência dos pacientes internados que necessitem dessas especialidades até o dia 06/02/2025, para os hospitais de referência e dos pacientes que derem entrada em nosso Pronto Atendimento a partir do dia 06/02/2025 que também necessitem dessas especialidades, para os hospitais de referência, na medida em que forem cadastrados no SUSFácil.

Por fim, agradecemos desde já pelo apoio e compreensão, ainda, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

André Luis Santos Castro
DIRETOR TÉCNICO
Santa Casa de Misericórdia de Piumhi
CNPJ: 23.591.126/0001-83

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI
ANDRÉ LUIS SANTOS CASTRO
DIRETOR TÉCNICO



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI



CNPJ 23.591.729/0001-63 CNES 2.739.046

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIUMHI EM 21/01/2025 PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVÊNIO PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS ATUAIS DO HOSPITAL: ATRASOS DO REPASSE DE HONORÁRIOS MÉDICOS, RISCO DE SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DÉFICIT FINANCEIRO. Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas, reuniram-se na Santa Casa de Misericórdia de Piumhi, a diretoria da Instituição, os representantes dos municípios da microrregião de Piumhi, vereadores de Piumhi, membros da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi e médicos, conforme consta na lista de presença anexa. Participaram da reunião por meio de videoconferência a Sra. Kátia Rita Gonçalves Superintendente da Regional de Saúde de Passos e o Dr. Humberto Henrique Rufino de Miranda Promotor de Justiça de Piumhi. O Sr. Gasparino iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e relembrou as trativas iniciais da reunião ocorrida com os representantes dos municípios no dia 13/01/2025, na qual foi solicitado que o hospital reformulasse o cálculo do déficit financeiro do hospital para separar do valor do déficit o valor da dívida de honorários médicos de produção. O Sr. Guilherme apresentou os cálculos conforme solicitado na reunião anterior, que resultou no valor de R\$4,80 per capita, considerando o valor mensal do déficit dividido pelo número de habitantes de todos os municípios da microrregião de Piumhi. O Sr. Guilherme explanou sobre a distribuição das PPI's dos municípios e informou que irá enviar ofício para cada município solicitando a adequação das PPI's. O Dr. Elton diretor clínico manifestou sobre os atrasos no repasse dos honorários médicos e pontuou que devido a esse atraso não consegue cobrir as escalas e que sem o pagamento dos atrasados não será possível manter a prestação de serviços médicos em todos os setores do hospital. O Dr. Bernardo coordenador da anestesia manifestou descontentamento com os atrasos do pagamento dos honorários médicos, que isso tem gerado uma grande insegurança na continuidade da prestação de serviços, que mesmo se for realizado o pagamento dos atrasados ainda existirá essa insegurança, pois até o momento o hospital não apresentou uma ação firme para solucionar o problema, pontuou que sua renda vem toda da Santa Casa e que recentemente mudou para a cidade junto à família e que a ausência de pagamento tem gerado muito transtorno para sua família. O Dr Luis Flávio coordenador da cirurgia geral explanou que com atrasos dos pagamentos e a insegurança financeira fica inviável manter a escala de cirurgia geral devido à falta de profissionais, que veio em busca de encontrar uma solução para a situação, mas que se essa solução não for acordada, não terá como manter o serviço de Cirurgia Geral da Santa Casa de Misericórdia de Piumhi. A Sra. Kátia solicitou que a diretoria apresentasse com mais clareza o cálculo do déficit mensal. O Dr. André diretor técnico solicitou apoio aos municípios para solucionar os problemas do hospital para que não ocorre prejuízo à toda população de Piumhi. A Sra. Eugênia membro da Irmandade solicitou esclarecimentos sobre prestações de



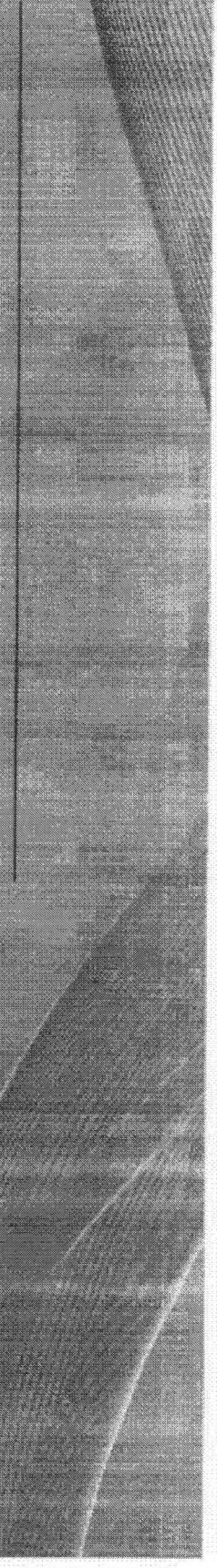
contas, folha de pagamento, apontou que falta transparência nas ações do hospital e solicitou informações sobre a receita e despesa do hospital. O Dr. Paulo prefeito de Piumhi explanou que o cálculo do déficit mensal precisa de mais clareza e transparência e que daria seu apoio financeiro proporcional a população de Piumhi. A Sra. Nayara, secretária municipal de saúde de Guapé, informou que não poderia dar resposta definitiva sobre a participação do seu município no rateio do déficit, que iria passar as informações para o prefeito e que ele retornaria com uma decisão. Os representantes dos municípios de Piumhi, Capitólio, Doresópolis, Pimenta, Vargem Bonita e São Roque de Minas afirmaram que irão ratear o custeio do déficit mensal proporcional ao número de habitantes de cada município, conforme solicitado pela diretoria da Instituição, mediante prestação de contas mensal. O Sr. Gasparino ressaltou a importância do comprometimento de todos e agradeceu pelo apoio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, tendo eu, Paula Camarano Leite, lavrada a presente ata.

Paula Camarano Leite

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO REALIZADA DO DIA 21/01/2025.

	Nome Completo	Assinatura
1	José Maurício Muchsí Silva	José Maurício Muchsí Silva
2	Eduardo Henrique Alegre	Eduardo Henrique Alegre
3	João Guilherme Filho	João Guilherme Filho
4	Fábio Horta Lago	Fábio Horta Lago
5	Delma Maria Campomello	Delma Maria Campomello
6	Melissa Magda Machado Santos	Melissa Magda Machado Santos
7	Primo Alodir da Silva	Primo Alodir da Silva
8	Norma Paula Ferreira	Norma Paula Ferreira
9	Carlos Henrique T. Netto	Carlos Henrique T. Netto
10	Bernardo Guimaraes Maia	Bernardo Guimaraes Maia
11	his filio Cezar Vaz	his filio Cezar Vaz
12	Gabriel C O Paixao	Gabriel C O Paixao
13	Luc Augusto do Silveira	Luc Augusto do Silveira
14	Marcelo Vinícius Jose Pereira	Marcelo Vinícius Jose Pereira
15	Valdir da Costa	Valdir da Costa
16	Biel	Biel
17	Deyse teciane de souza	Deyse teciane de souza
18	Rosângela Apparecida Ferreira	Rosângela Apparecida Ferreira
19	Lívia Mirella Domingos	Lívia Mirella Domingos
20	Giovanni Quattrocchi	Giovanni Quattrocchi
21	Filipe Górdios Corrêa	Filipe Górdios Corrêa
22	Thiago César Laze	Thiago César Laze
23	Igor Sávio de Faria	Igor Sávio de Faria
24	Flávia Silva Barbosa da Costa	Flávia Silva Barbosa da Costa
25	Cristiano Reis	Cristiano Reis
26	Nelson Veloso Barbosa	Nelson Veloso Barbosa
27	Carlos Scocca	Carlos Scocca
28	MARCELO A. PEREIRA	MARCELO A. PEREIRA
29	Eugenio de Souza	Eugenio de Souza
30	Elisa Ramonda Apolinária Ribeiro	Elisa Ramonda Apolinária Ribeiro
31	Dagmar Campidelli Ferreira	Dagmar Campidelli Ferreira

32	MANCEROS DE MARAIS	(Mars) Dantin
33	Gasparina do SANTO	
34	Indio Lui S. CARL	
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		



Endividamento Santa Casa – Médicos

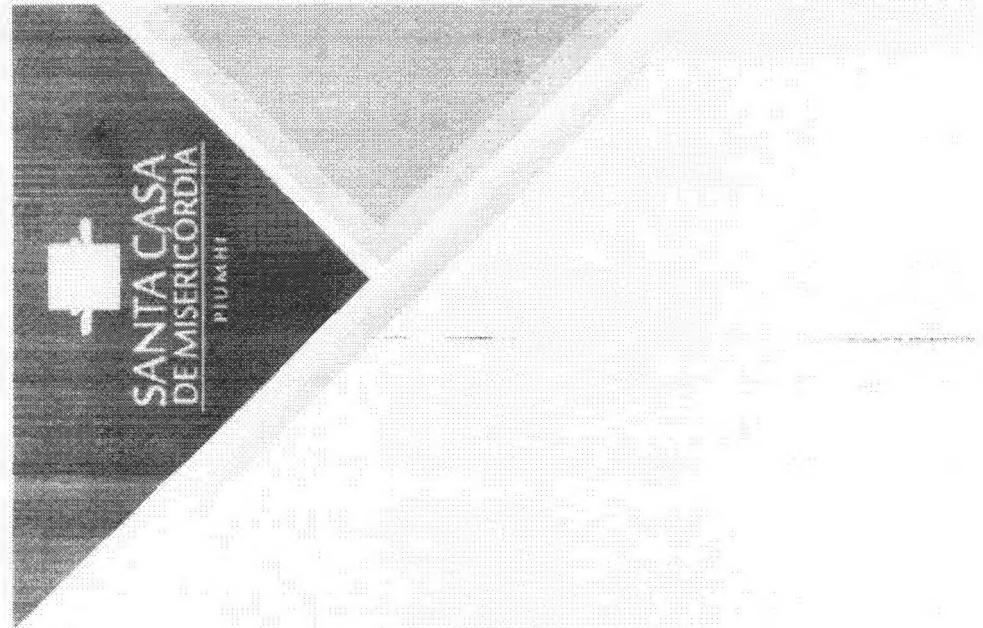
Valor referente ao acumulado de 2022, 2023 e 2024

- Produções médicas em aberto = **R\$ 1.664.715,55**



Resumo

- Receita = R\$ 29.226.414,65
- Despesas = R\$ 35.634.386,73
- Déficit anual anterior = R\$ -6.407.972,08
- Dívida médica = 1.655.108,04
- Déficit anual sem dívida médica = -4.752.864,04
- Déficit mensal = R\$ -396.072,00



Proposta Per capita – População estimada 2024

- Considerando o déficit mensal de R\$ 396.072,00 – Para uma população de micro de 82.515 pessoas = R\$ 4,80 per capita.
- Piumhi – 37.742 – **R\$ 181.161,60**
- Guapé – 14.073 – **R\$ 67.550,40**
- Capitólio – 10.863 – **R\$ 52.142,40**
- Pimenta – 8.794 – **R\$ 42.211,20**
- São Roque de Minas – 7.341 – **R\$ 35.236,80**
- Vargem Bonita – 2.206 – **R\$ 10.588,80**
- Doresópolis – 1.496 – **R\$ 7.180,80**
- Total – 82.515 habitantes
- Fonte IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/>



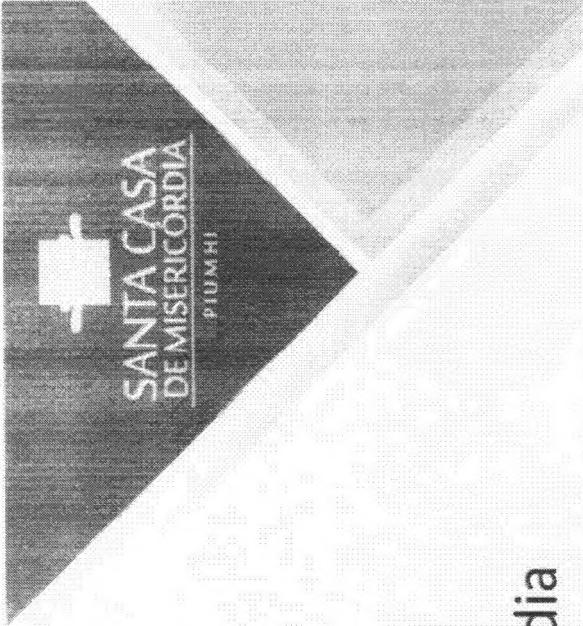
Proposta Per capita – IBGE base 2022

- Considerando o déficit mensal de R\$ 396.072,00 – Para uma população de micro de 79.525 pessoas = R\$ 4,99 per capita.
- Piumhi – 36.062 – **R\$ 179.949,38**
- Guapé – 13.772 – **R\$ 68.722,28**
- Capitólio – 10.380 – **R\$ 51.796,20**
- Pimenta – 8.563 – **R\$ 42.729,37**
- São Roque de Minas – 7.129 – **R\$ 35.573,71**
- Vargem Bonita – 2.158 – **R\$ 10.768,42**
- Doresópolis – 1.461 – **R\$ 7.290,39**
- Total – 79.525 habitantes
- Fonte IBGE: <https://cidades.ibge.gov.br/>



Plano de trabalho

- Pagamento das escalas médicas dos especialistas.
- Envio da PPI individualizada para os municípios até dia 31/01, para adequação e monitoramento mensal.



Prestação de contas

- Envio mensal de notas fiscais de médicos dos plantões, confirmando o pagamento dos mesmos, junto com extrato bancário evidenciando os recebimentos/pagamentos do plano de trabalho.
- Reunião quadrimestral para análise de custeio e adequações se necessário, com primeira reunião dia 22/04/2025



CONTRATUALIZAÇÃO DO SUS

COMISSÕES HOSPITALARES OBRIGATÓRIAS

- ✓ Comissão de Controle de Infecções Hospitalares
- ✓ Comissão de Revisão de prontuários
- ✓ Comissão de Avaliação de Óbitos
- ✓ Comissão de Ética Médica



INDICADORES HOSPITALARES

✓ Taxa de Ocupação Hospitalar (Txoc)

Evidência: Maior ou igual a 75%

✓ Tempo Médio de Permanência Hospitalar (TMP)

Evidência: Igual ou menor que 5 dias

✓ Taxa de Infecção de Sítio Cirúrgico em cirurgias limpas (TISC)

Evidência: Igual ou menor que 5%



INDICADORES HOSPITALARES

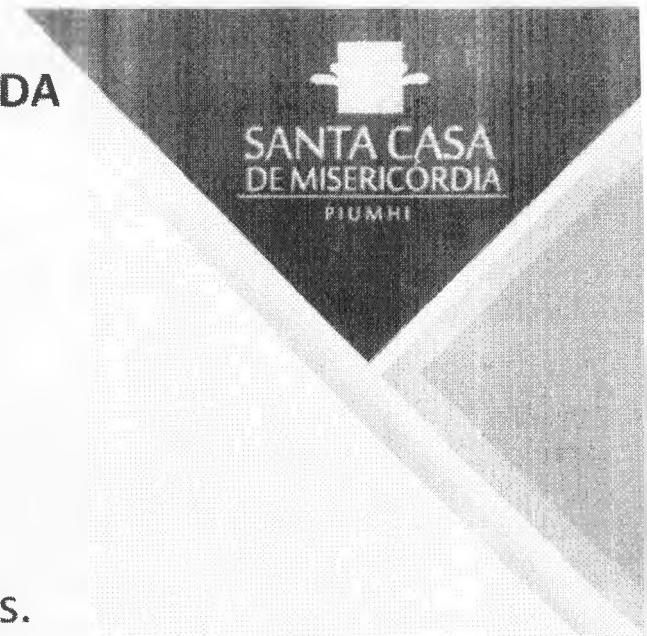
✓ Taxa de Mortalidade Institucional (Tmort)
Evidência: Igual ou menor que 5%

✓ Índice de Partos por Cesariana (IPC)
Evidência: Igual ou menor que 40%



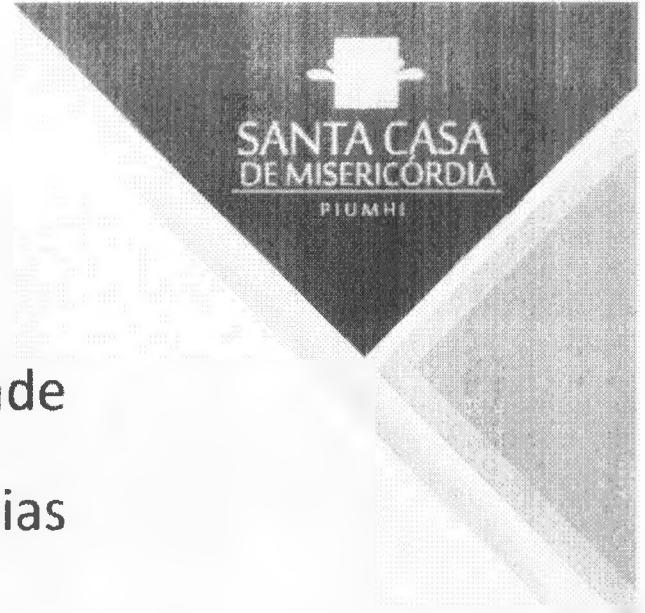
ATUAÇÃO EFETIVA DA SANTA CASA DE PIUMHI COMO RETAGUARDA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- ✓ Garantir atendimento médico 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- ✓ Efetivação das internações solicitadas no prazo máximo de 6 horas.
- ✓ Atuação da Santa Casa de Piumhi na parceria junto á Secretaria Municipal de Saúde para realização de cirurgias eletivas.



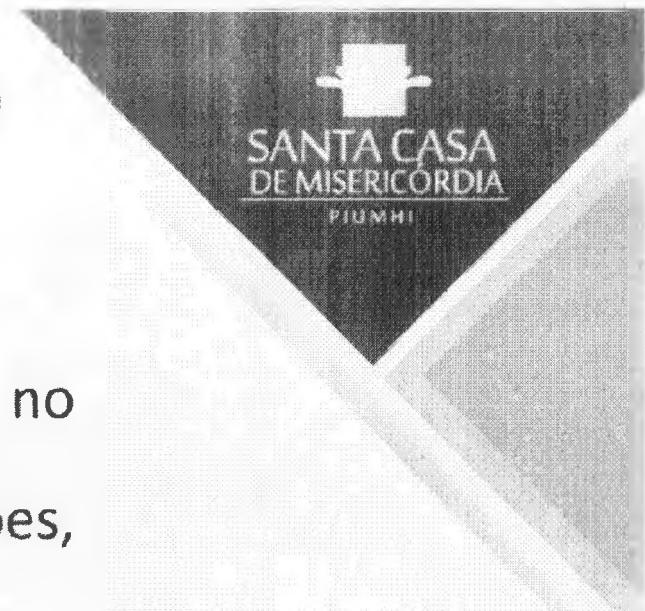
ATUAÇÃO EFETIVA DA SANTA CASA DE PIUMHI COMO RETAGUARDA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- ✓ Realização de todos os procedimentos em conformidade com os materiais indicados pelo SUS (OPME) nas urgências e Emergências.
- ✓ Tempo de espera no Pronto Atendimento, respeitando, respeitando a classificação de risco e o limite máximo de espera ao atendimento para cada cor.



ATUAÇÃO EFETIVA DA SANTA CASA DE PIUMHI COMO RETAGUARDA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- ✓ Implantação de canal de comunicação para ouvidoria no Pronto Atendimento de fácil acesso para reclamações, elogios e sugestões.
- ✓ Educação continuada aos profissionais do Pronto Atendimento, visando qualificar o serviço prestado e atendimento do paciente.



ATUAÇÃO EFETIVA DA SANTA CASA DE PIUMHI COMO RETAGUARDA NA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



- ✓ Implantação de protocolo e anexo de referência e contra referência nas internações e atendimentos de pronto atendimento.

INDICADORES DO MODULO VALOR EM SAÚDE

- ✓ Taxa de Ocupação de leitos de UTI

Evidência: Maior ou igual a 85%

- ✓ Percentual de altas hospitalares codificadas pela metodologia do DRG

Evidência: Maior ou igual a 90%

- ✓ Relatório de custo gerado por meio do apura SUS

Evidência: 100%



✓ Taxa de cobertura do serviço de odontologia hospitalar
Evidência: 100%

✓ Taxa de manutenção de equipe mínima de odontologia
Evidência: 100%

✓ Apuração da produção de procedimento marcadores de urgência
Evidência: 100%

✓ Comissão hospitalar de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal



✓ Percentual de teste de coraçãozinho

Evidência: Maior ou igual 50%

✓ Taxa de cesárea

Evidência: Menor ou igual 35%

✓ Taxa de atendimentos registrados em relação aos casos notificados aos casos

de violência sexual

Evidência: 70%



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
PIÚMA

Metas por especialidade

Parâmetros mínimos de produção nos procedimentos marcadores por recorte - Hospitais Nível II										
FAIXA	% Financiam.	Porta	Clinica Geral	Cirurgia Geral	Ortopedia	Pediatria	Cardiologia	Neurologia	Urologia*	Vascular*
Micro até 250 mil	35%	1.491	14	18	13	59	28	3	1	1
Micro de 250 a 500 mil	40%	1.704	16	20	15	67	32	3	2	1
Micro de 500 mil a 1 mi / Macro até 1 mi	45%	1.917	18	23	17	75	36	3	2	1
Micro acima de 1 mi / Macro de 1 mi a 2,5 mi	50%	2.130	20	26	19	84	40	4	2	1
Macro acima de 2,5 mi	60%	2.556	24	31	23	101	48	5	3	2
Estadual	70%	2.982	28	36	27	118	56	6	3	2

* Quando for o Hospital Nível II pactuado na macrorregião para realização da Urologia e Vascular.

Procedimentos da meta



Hospitais Nível II - TODOS			
Especialidade	Código	Procedimento	Carteira
CARDIOLOGIA	0303060212	TRATAMENTO DE INSUFICIENCIA CARDIACA	MCHB
	0303060026	TRATAMENTO DE ARRITMIAS	MCHB
CIRURGIA GERAL	0407020039	APENDICECTOMIA	MCH2
	0407040161	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	MCH2
CLÍNICA GERAL	0303140046	TRATAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS DAS VIAS AÉREAS INFERIORES	MCH2
	0303150041	TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIAS TUBULO-INTERSTICIAIS	MCH2
NEUROLOGIA	0303040092	TRATAMENTO CONSERVADOR DE TRAUMATISMO CRANIDENCEFÁLICO (GRAU MÉDIO)	MCH1
ORTOPEDIA	0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRACO	MCH1
	0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNozELO	MCH1
	0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	MCH1
PEDIATRIA	0303140151	TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)	MCHB

Endividamento Santa Casa

- Escalas médicas = R\$ 2.162.493,88
- Coordenações médicas = R\$ 138.635,22
- Produções médicas = R\$ 1.664.715,55
- Rotativos em aberto = R\$ 1.600.000,00
- Bradesco = R\$ 2.490.175,96
- Credicom = R\$ 1.653.000,00
- Vale alimentação = R\$ 65.000,00
- Folha salarial = R\$ 510.826,90
- **Total = R\$ 10.284.847,51**



**SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA**

PIUMHI

Instagram: @sanracasapiumhi

• (37) 3371-9500

○ Praça Guia Lopes, 53 - Centro, Piumhi - MG